



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Conceição
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 438/2011

Altera o art. 2º da Lei Municipal 388/2007, que trata da Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 34, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2011, aprovou e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

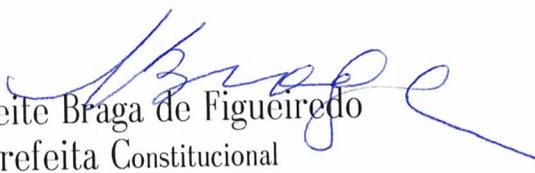
Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal 388/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, será constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- Municipal;
- Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- Educação Básica pública;
- Escolas Básicas públicas;
- técnico-administrativo das escolas Básicas públicas;
- da Educação Básica Pública;
- educação básica pública;
- Municipal de Educação;
- XI) um representante do Conselho Tutelar.
- X - Um Representante da Educação Básica Pública: Estudantes Secundaristas.
- I) Um Represente do Poder Executivo
- II) um representante da Secretaria
- III) um representante dos professores da
- IV) um representante dos diretores das
- V) um representante dos servidores
- VI) dois representantes dos pais de alunos
- VII) Um representante dos estudantes da
- VIII) um representante do Conselho

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28 de fevereiro de 2011.

Conceição/PB, 27 de junho de 2011.


Vani Leite Braga de Figueiredo
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**SECRETARIA DE FINANÇAS**
LEI MUNICIPAL Nº 438/2011

Altera o art. 2º da Lei Municipal 388/2007, que trata da Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Funco de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 34, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2011, aprovou e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal 388/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, será constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação

Expediente:**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP****Diretoria 2009/2010**

Presidente: Rubens Germano Costa - Picuí
1º Vice-Presidente: José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2º Vice-Presidente: Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3º Vice-Presidente: Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4º Vice-Presidente: Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário: Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário: Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário: João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro: José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro: Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
 2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
 3. José Ivaldo de Moraes - Várzea
 4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
 5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Cural de Cima
 2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
 3. Fernanda Medeiros Loureiro - Emas
 4. José Rofrants Lopes Casimiro - São Francisco
 5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
 2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
 3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
 4. João Batista Soares - Caaporã
 5. Manoel Almeida de Andrade - Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

e indicação a seguir discriminados:

- I) Um Represente do Poder Executivo Municipal;
- II) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III) um representante dos professores da Educação Básica pública;
- IV) um representante dos diretores das Escolas Básicas públicas;
- V) um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas Básicas públicas;
- VI) dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- VII) Um representante dos estudantes da educação básica pública;
- VIII) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- XI) um representante do Conselho Tutelar.
- X - Um Representante da Educação Básica Pública: Estudantes Secundaristas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28 de fevereiro de 2011.

Conceição/PB, 27 de junho de 2011.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Monica Holanda Barbosa

Código Identificador:6888587D**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JUAZEIRINHO**
EXTRATO DE CONTRATO**Processo Nº 003/2011****Carta Convite Nº 001/2011**

INSTRUMENTO: Contrato para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES E FRIOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DESTA FUNDAÇÃO.

PARTES:

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E HOSPITALAR DE JUAZEIRINHO e

JOSÉ WILLAME DE ARAUJO

RECURSOS: Importa o presente instrumento no valor global de R\$ 73.769,30 (Setenta e Três Mil Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta Centavos).

VIGÊNCIA : A partir de 12/05/2011 até 31/12/2011

SIGNATÁRIOS:**LIRIAN DE MORAES E SILVA**

- Pela Fundação Assistencial e Hospitalar de Juazeirinho

JOSÉ WILLAME DE ARAUJO

Pela Contratada.

Publicado por:

Edglei Amorim do Nascimento

Código Identificador:7926940F**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JUAZEIRINHO**
EXTRATO DE CONTRATO**Processo Nº 004/2011****Carta Convite Nº 002/2011**

INSTRUMENTO: Contrato para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DESTA FUNDAÇÃO.

PARTES:

PROJETO
APROVADO POR
EM

PRESENTE
PRESENTE



PROJETO

APROVADO POR *unanimidade*
EM *27* / *Junho* / *2011*

PRESENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 067 /2011

Altera o art. 2º da Lei Municipal 388/2007, que trata da Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal 388/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, será constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) Um Represente do Poder Executivo Municipal;
- II) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

Ingo

- Educação Básica pública;
- III) um representante dos professores da
- Escolas Básicas públicas;
- IV) um representante dos diretores das
- V) um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas Básicas públicas;
- VI) dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- VII) Um representante dos estudantes da educação básica pública;
- VIII) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- XI) um representante do Conselho Tutelar.
- X - Um Representante da Educação Básica Pública: Estudantes Secundaristas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28 de fevereiro de 2011.

Conceição/PB, 01 de junho de 2011.


Vani Leite Braga de Figueiredo
Prefeita Constitucional